

DECRETO nº 36.358, de 23 de outubro de 2012

Determina o Tombamento Definitivo do imóvel situado à Rua Aníbal de Mendonça nº 31, no bairro de Ipanema, VI RA.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a importância do bairro de Ipanema na história da evolução urbana da cidade do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que Ipanema, pela sua história, tornou-se uma referência do modo de vida do carioca, refletindo-se em todo o país;

CONSIDERANDO que o bairro possui acervo arquitetônico altamente representativo de todas as fases de sua ocupação, abrangendo diversos momentos da história da arquitetura carioca;

CONSIDERANDO que o bairro constitui sítio urbano onde se processaram, e ainda se processam significativos acontecimentos em todos os setores culturais na cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se perpetuar a memória coletiva do bairro, representada pelos seus bens materiais e imateriais, e de se criarem outras formas de preservação dessa memória;

CONSIDERANDO que a edificação em tela é marco arquitetônico do processo histórico de ocupação do bairro e testemunho significativo de sua cultura específica;

CONSIDERANDO a necessidade de salvaguardá-la de ações que prejudiquem sua integridade;

CONSIDERANDO o pronunciamento do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro, que consta no processo 22/000.637/2007;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica tombado definitivamente, nos termos do Art. 1º da Lei 166, de 27 de maio de 1980, o imóvel situado à Rua Aníbal de Mendonça nº 31 - Ipanema – VI R.A.

Art.2º Quaisquer intervenções físicas a serem realizadas no Bem Tombado no artigo 1º, tais como obras, reformas, restaurações ou pinturas, inclusive em suas áreas externas e muros frontais e laterais, deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro.

Art. 3º A colocação de letreiros, marquise, publicidade e iluminação, bem como a instalação de toldos, ou elementos que possam prejudicar a visibilidade do Bem Tombado deverá ter seu licenciamento previamente aprovado pelo órgão de tutela.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2012 - 448º da Fundação da Cidade

EDUARDO PAES

D.O.RIO de 24.10.2012